



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA LEGISLATIVA



**PARECER N. 464/2022**

**PROJETO DE LEI N. 30/2022**

**ASSUNTO:** Parecer sobre o Projeto de Lei n. 30/2022, que "Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor Raimundo Nonato de Castro".

**INTERESSADA:** Diretoria Legislativa

**PROJETO DE LEI N. 30/2022. CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO VERDE AO SENHOR RAIMUNDO NONATO DE CASTRO. EXAME DE LEGALIDADE E DE CONSTITUCIONALIDADE. APROVAÇÃO COM EMENDA.**

## I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Lei n. 30/2022, de iniciativa do Vereador Célio Gadelha, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Verde ao Senhor Raimundo Nonato de Castro.

Projeto de Lei juntado à fl. 02, justificativa da propositura às fls. 03/06 e despachos de encaminhamento dos autos às fl. 07/09.

É o necessário a relatar.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

À luz dos artigos 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição, por se tratar de matéria de interesse local.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

O fundamento para a concessão do título de cidadão verde é o art. 1º da Lei municipal n. 1.086, de 24 de maio de 1993, a saber:

Art. 1º - Fica instituído o título de cidadão Verde que será conferido àqueles que tenham se distinguido por sua contribuição à defesa e à preservação ecológica.





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA LEGISLATIVA**



Para a concessão de tal honraria, há ainda que se atentar para os princípios gerais que regem a administração pública, insculpido no art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Assim, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, é imperioso afirmar que a concessão do título de cidadã e de cidadão verde deve ter sua finalidade cumprida, qual seja, homenagear determinada pessoa pela exemplar atuação a favor da preservação do meio ambiente.

O currículo do homenageado demonstra sua identificação com o meio ambiente, pois apresenta ampla qualificação profissional, sendo graduado em Medicina, pós-graduado em Geriatria, Saúde Pública e Urgência e Emergência. Atuou como bombeiro por 13 anos na atuação direta de combates a incêndios florestais. Entre os anos de 1984 a 1993, realizou vários trabalhos culturais e formações de grupos teatrais com temas relacionados à prevenção da natureza e a defesa da floresta e da vida.

Como se nota, estão atendidos os requisitos indispensáveis para a concessão do título, conforme Lei municipal n. 1.086/1993.

Todavia, recomendamos que seja feita uma emenda no art. 2º da proposição para que o Projeto de Lei entre em vigor na data de sua publicação, sem efeitos retroativos.

Com essas razões, vislumbra-se a legalidade e a constitucionalidade da proposição em exame.

### **III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que não existem óbices jurídicos para a aprovação do Projeto de Lei n. 30/2022, com a emenda sugerida.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o parecer.

Remetam-se os autos à Diretoria Legislativa.

Rio Branco-AC, 17 de novembro de 2022.

**Evelyn Andrade Ferreira**  
Procuradora  
Matrícula 11.144



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA GERAL**



**PROJETO DE LEI Nº. 30/2022**

**ASSUNTO:** "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO VERDE AO SENHOR RAIMUNDO NONATO DE CASTRO".

**INTERESSADO:** DIRETORIA LEGISLATIVA

**DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL**

Aprovo o Parecer de nº 464/2022, de lavra da Procuradora Evelyn Andrade Ferreira, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Diretoria Legislativa.

Rio Branco-AC, 17 de novembro de 2022.

  
**Renan Braga e Braga**  
Procurador-Geral  
Matrícula 11.156

<p><b>RECEBIDO EM</b></p> <p>____ / ____ /2022</p> <p>_____ <b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b></p>
--